



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2015 MODALIDADE CONVITE

“A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, conforme autorização do Presidente desta Casa Sr. Márcio Rogério Pilger, constante no processo/Carta Convite nº 04/2015, permitida a participação à microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma e ampliação do Prédio Principal da Câmara de Vereadores, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 10/2015, publicada no dia 02 de fevereiro de 2015 e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

O recebimento da documentação dar-se-á na Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, no endereço acima, até 15h do dia 15 de abril de 2015, em horário de expediente, quando será dado início à abertura dos envelopes.

1. Do Objeto

1.1. Contratação de sociedade empresarial ou empresa individual devidamente habilitada no Conselho de Engenharia ou de Arquitetura para a execução de reforma do **prédio principal**: Troca do piso atual (parte parquet/ madeira – parte basalto) na área que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinete dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e **prédio anexo**: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, situada na Rua Osvaldo Aranha, 175, centro, nesta cidade.

1.2 A obra deverá ser executada em conformidade com a planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste projeto básico

2. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

2.1 - O Edital poderá ser retirado, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de 09h às 12h, até o último dia imediatamente anterior à data de abertura do certame, junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.saojeronimo.rs.leg.br após previamente cadastrado pela licitante conforme modelo de carta de credenciamento em anexo.

2.2 – Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis na Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo e no site www.saojeronimo.rs.leg.br, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

2.3 – Local e horário para esclarecimentos e informações às Licitantes: Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Osvaldo Abranches nº 175, centro São Jerônimo, de segunda a sexta-feira, de 09h às 12h, através do telefone: 51-36511811/36511195 e e-mail cmsaojeronimo@terra.com.br, até o dia anterior a abertura do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FORMA REGIME DE CONTRATAÇÃO E ANEXOS;

3.1- O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2- Forma de Contratação: Execução Indireta – em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.3– Constituem ANEXOS ao presente Edital:

- ANEXO I.....Projeto Básico (Planta, Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo);
- ANEXO II..... Modelo de Declaração de Superveniência;
- ANEXO III..... Modelo da Carta Credencial;
- ANEXO IV..... Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO V..... Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- ANEXO VI..... Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparadas;
- ANEXO VII..... Modelo da Minuta do Contrato;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores 01.031.0001.1.002 – Construção de Prédio, elemento 003.4.4.90.51.00.00.00.00 - obras e instalações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:

5.2.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.2.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.3 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma.
- b) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de São Jerônimo
- d) empresa em processo de falência ou em recuperação judicial.
- e) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Município de São Jerônimo.
- f) autor do projeto de engenharia, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.4 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no momento do CREDENCIAMENTO, juntamente com Cédula de Identidade.

5.5 - Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

5.6 - Nesta licitação, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - As empresas licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, sua documentação e proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

A) ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL – Nº 01

ENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

Rua

Razão Social completa da licitante

Ref. Convite No

B) ENVELOPE HABILITAÇÃO – Nº 02

ENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

Rua

Razão Social completa da licitante

Ref. Convite nº

6.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ovinete.

6.3 - Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 6.1.

6.4 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.5 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

6.6 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.7 - Na sessão pública para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo III do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.8 - Em todo caso, deverá ser apresentado, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.9 - Deverá ser apresentada, junto com o credenciamento, declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.10 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.11 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.12 - Os documentos de credenciamento do representante, bem como a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.13 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE Nº 01)

7.1 A licitante entregará o Envelope Nº 01, contendo a proposta comercial com preço global, devendo ser apresentada nos termos do modelo do ANEXO IV, em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal, contendo:

a) Orçamento Discriminativo de Serviços e Quantidades, elaborado de acordo com as especificações, contendo valores unitários em reais, respeitados os valores unitários estimados pela Câmara de Vereadores (ANEXO I), devidamente rubricado e ao final assinado pelo representante legal da proponente.

b) Declaração de elaboração independente de proposta (modelo ANEXO V).

c) Declaração de que nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ANEXO VI, deste edital, sendo de sua total responsabilidade as informações prestadas, podendo a empresa responder por qualquer inverdade constante no instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original até a data que anteceder ao dia da sessão marcada para abertura dos envelopes.

8.1.1 – À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade, do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

8.1.2 – À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Rio Grande do Sul, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação.
- e) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.1.2.2 - Não será exigida das licitantes a comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos quatro dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.2.4 - Poderão ser apresentadas, para fazer prova da regularidade, as Certidões Negativas obtidas via "INTERNET", cabendo a quem receber o(s) referido(s) documento(s), confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

8.1.2.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.1.3 - À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado tenha vinculação ao seu quadro técnico. O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado para a execução das obras e serviços objeto da presente licitação, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Atestado(s) ou Certidão(ões) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem que o profissional tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado conforme indicado nos subitens "a.1" e "a.2":

a.1. Qualificação técnica – profissional

a.1.1. O profissional designado pela PROPONENTE para atuar como responsável técnico pelos serviços deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, devidamente expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando sua regularidade no exercício da profissão;

a.1.2. O profissional acima citado deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT do serviço contratado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

a.2) Qualificação técnica - operacional

a.2. A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, devidamente expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando sua regular atuação no mercado;

a.2.1. A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da administração da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

b) Certidão de Registro e Quitação – CRQ junto ao CREA ou CAU;

c) Deverá ser indicado o profissional técnico, Arquiteto ou Engenheiro Civil, responsável pela execução da obra, detentor do acervo técnico indicado no subitem "a";

d) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do Atestado, referidos nos subitem "a" será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s);

e) Declaração de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação.

8.1.3.1- A comprovação de vinculação do profissional detentor da capacidade técnica (responsável técnico) constante na Certidão expedida pelo CREA ou CAU deverá atender os seguintes requisitos:

a) Empregado: Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com as seguintes anotações: identificação do seu portador e páginas relativas ao contrato de trabalho) acompanhada de cópia da Ficha/Livro de Registro de Empregados ou por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

b) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

d) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

8.1.3.2 – Atestado ou declaração que já tenha prestado serviço a outro órgão público.

8.1.4 – À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

b) Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.1.4.1 - As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar a documentação exigida no item 8.1.2 alíneas "a" a "f" (regularidade fiscal) substituindo-os pela declaração do SICAF contendo todas as informações completas e atualizadas.

8.1.4.2 - Declarar sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, conforme modelo constante do ANEXO II.

8.1.4.3 - Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei 9.854, de 27/10/99.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital, com os preços estimados com base nas informações obtidas pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

VI - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 5 (cinco) primeiros lugares;

VII - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

VIII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste dispositivo;

IX - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.4 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.5 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

9.6 - Para os efeitos do disposto no inciso VI do item 9.1, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.8 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.9 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.10 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.11 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estes efeitos de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.12 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.13 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes "Habilitação" dos cinco primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.14 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10. DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - Proceder a abertura do envelope contendo a documentação, examiná-la, rubricá-la e oferecê-la à rubrica das licitantes presentes.

10.3 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.4 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.5 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor global.

10.6 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

10.7 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.8 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.9 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.10 - A comissão de licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará de suas conclusões para homologação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

10.11 - Desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem:

a) Preço global superior ao limite estabelecido pela Câmara de Vereadores no valor de R\$ 40.189,00 e BDI de até 25%.

b) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais se renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

c) Proposta com valor global manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.

d) Qualquer limitação ou condição divergente deste Edital.

e) Preços ou vantagens baseadas em propostas de outra licitante.

10.12 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de corrigi-los na forma seguinte:

10.13 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, para que se identifique àquela que em primeiro lugar apresentar a melhor oferta.

10.14 - Caso duas ou mais licitantes ofereçam igual e menor preço para o total dos serviços previstos na estimativa de custos, decidir-se-á por sorteio a vencedora.

10.15 - A CPL lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

10.16 - As licitantes serão notificadas do resultado do julgamento da licitação através de comunicação pela Câmara de Vereadores e no site: www.saojeronimo.rs.leg.br.

10.17 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.18 - A Câmara de Vereadores poderá desclassificar a licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1 - A impugnação do Edital e de seus ANEXOS, deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital por qualquer cidadão ou pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do presente certame.

11.1.1 - Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

14.4 - As multas porventura aplicadas e os custos decorrentes das correções efetuadas pela Câmara de Vereadores serão descontados dos pagamentos devidos ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço do Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

15.2 - A prorrogação do prazo ficará a critério da Câmara de Vereadores, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 57, da Lei 8.666/93.

15.3 - A contratada obriga-se a acatar, em qualquer fase, as solicitações da fiscalização da Câmara de Vereadores, para iniciar ou paralisar os serviços.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 - Depois de concluídos os serviços a CONTRATADA os submeterá ao CONTRATANTE no previsto neste ato convocatório, na forma do Edital e seus Anexos, e em conformidade com os dispostos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

17. DOS PREÇOS

17.1 - Os preços contratuais serão os constantes da proposta do licitante vencedor, da planilha detalhada, da planilha de material e mão-de-obra, da composição dos custos globais e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

17.2 - Os preços cotados terão como data base à fixada para entrega da proposta.

17.3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

17.4 - A Câmara de Vereadores se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem em supressões ou acréscimos, independente da origem quantitativa ou qualitativa do aditivo contratual, mantendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.5 - Quando, na execução do contato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a contratada levantará previamente os quantitativos, observado os critérios de medição da Câmara de Vereadores.

18. DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, e constantes da Minuta de Contrato (ANEXO VII).

19. DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

19.1 - Condições de execução, fiscalização e recebimento da Obra/Serviço:

19.1.1 - A fiscalização da Câmara de Vereadores, assistida pelo licitante vencedor, efetuará a medição mensal dos serviços, a acontecer em até 10 (dez) dias após o dia data base, que consiste no dia do mês referente à emissão da Ordem de Serviço, sendo que a medição abrangerá o serviço executado até o último dia do mês anterior, ou, outra periodicidade acordada pelas partes na celebração do contrato, e será apresentada em mídia digital e impressa, pela CONTRATADA, em duas vias.

19.1.2 - A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

19.1.3- A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

19.2- Por meio de processos devidamente instruídos, serão admitidos decréscimos ou acréscimos, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

19.3 - A variação de serviços referida no subitem anterior será efetivada obedecendo ainda aos seguintes critérios:

19.3.1 – ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

a) quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela contratada os preços serão aqueles nela previstos.

b) inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes, prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a Câmara de Vereadores e a contratada.

c) caso não haja acordo entre as partes, a Câmara de Vereadores poderá contratar com terceiros sem que caiba à contratada quaisquer direitos ou reclamações.

d) ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/serviço facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

19.3.2- DECRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

19.3.2.1 - Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/serviço, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo os mesmos serem recolhidos ao pátio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

19.3.2.2 - Se a contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na Planilha Orçamentária.

19.4 – A empresa contratada deverá manter em obra um “diário de obra” e fornecer cópia juntamente com as medições que serão realizadas como controle a cada 30 (trinta) dias, para demonstrar o acompanhamento da obra a ser realizada.

20. DAS PENALIDADES

20.1 - Conforme Minuta de Contrato – ANEXO VII do presente Edital.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

21.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do dia subsequente à publicação de seu resumo na imprensa local e site da Câmara de Vereadores www.saojeronimo.rs.leg.br

22.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

22.3 - Conforme Minuta de Contrato – ANEXO VII do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa local e site da Câmara de Vereadores www.saojeronimo.rs.leg.br.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra, pelos prazos fixados na tabela a seguir, elaborada em consonância com o disposto na NBR 15575, da ABNT.

As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser IMEDIATAS.

PREÇO ESTIMADO

Estima-se em R\$ 40.189,00 (quarenta mil cento e oitenta e nove reais) mais BDI de até 25% o preço para a execução da obra.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca São Jerônimo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

São Jerônimo, 02 de abril de 2015.


Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico

Em 02/04/2015





Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo e anexo tudo em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e demais Anexos do Edital, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente obra de licitação primeiramente pelo estado precário de conservação do piso do corredor e dos gabinetes dos Vereadores e a necessidade de salas para os setores administrativos da Câmara. Por último justifica-se que todas as melhorias a serem realizadas servirão para melhor atendimento a população.

DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da obra de reforma do prédio principal e prédio em anexo da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, compreendendo os seguintes serviços básicos:

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os desenhos de referência e com as especificações técnicas e com as normas da ABNT.

A execução dos serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, incumbindo à contratada, em especial:

Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG.

Mão-de-obra

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e de boa qualidade, suficiente à execução dos serviços no prazo previsto, não se admitindo profissionais de nível ou habilitação distintos das necessidades da obra, devendo, em especial, designar:

I - Engenheiro civil ou arquiteto, a quem caberá o controle, orientação e condução da obra, bem como a função de PREPOSTO, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

II – Mestre-de-obra, a quem caberá a adoção das medidas necessárias ao cumprimento de todo o determinado pelo engenheiro ou pelo arquiteto.

Os profissionais acima relacionados deverão possuir experiência compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços, de acordo com as normas expedidas pelos Conselhos Regionais - CREA ou CAU e deverão ser formalmente indicados à Fiscalização, antes do início da obra ou em caso de substituição.

Os referidos profissionais atuarão durante toda a execução da obra e manterão o controle diário do desenvolvimento dos trabalhos.

Materiais e equipamentos

Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços.

O material utilizado deverá ser novo e de boa qualidade, e os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios deverão estar em bom estado de conservação, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos equivalentes aos especificados e indicados nos projetos, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores àquelas definidas na Especificação Técnica e nos Desenhos de Referência.

Para tal a CONTRATADA deverá submetê-los à aprovação prévia da Fiscalização, que poderá exigir os dados técnicos característicos dos mesmos, para comprovação da equivalência técnica entre os produtos, estando a CONTRATADA sujeita à substituição do material apresentado em desacordo com o padrão técnico exigido no Projeto.

Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições dos respectivos fabricantes.

Em caso de divergências de definições dos materiais, serviços e regramentos descritos entre os documentos técnicos apresentados, deverão ser consideradas, primeiramente, as disposições deste Projeto Básico e, em ordem de prioridade, o seguinte:

I – Divergências quantitativas: 1º planilha orçamentária / 2º desenhos / 3º especificação técnica.

II - Divergências qualitativas: 1º especificação técnica / 2º desenhos / 3º planilha orçamentária.

Proteções e limpeza da obra

Incumbirá à contratada a proteção, por meio da instalação de tapumes, lonas, cordões de isolamento ou outros elementos adequados, das áreas de execução dos serviços, na medida do necessário.

A proteção terá por objetivo evitar, o máximo possível, transtornos e a interferência da obra nas áreas circunvizinhas.

As áreas de execução dos serviços deverão ser limpas diariamente, o entulho ensacado e transportado para o local destinado para esse fim.

A remoção do entulho deverá ser efetuada com a freqüência necessária, considerando o espaço disponibilizado para o seu armazenamento.

Quando do término da jornada diária, as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser guardados no local destinado para esse fim.

Os materiais destinados à execução dos serviços deverão ser estocados, até sua efetiva utilização, no local destinado a este fim, incumbindo à CONTRATADA gerenciar sua entrega pelos fornecedores no local dos serviços, de forma a, sem prejuízo do abastecimento, respeitar os limites estabelecidos em razão do espaço disponibilizado para a estocagem.

Canteiro de obra

A CONTRATADA deverá providenciar o canteiro de obras, de acordo com as recomendações da NR 18, contendo os ambientes descritos por norma e necessários ao bom andamento da obra.

Os croquis do canteiro de obras deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para exame e aprovação pela Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do início da obra, indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Incumbirá à CONTRATADA providenciar todas as ligações provisórias necessárias (energia elétrica, água, esgoto, telefonia etc), sejam elas ligações novas ou adaptações às existentes, bem assim o reestabelecimento das ligações definitivas ao término da obra.

Horário de trabalho

A CONTRATADA deverá estabelecer horário para execução dos serviços compatível com o cronograma físico-financeiro, objetivando o desenvolvimento dos trabalhos como planejado.

O horário estabelecido deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação (federal, estadual e municipal), bem como evitar, na medida do possível, transtornos à vizinhança, em especial no tocante à emissão de ruídos.

O horário estabelecido deverá ser comunicado à Fiscalização, incluídas as eventuais alterações.

FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Arquiteto Gilberto Pradella, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Medições

Incumbirá à CONTRATADA a apresentação, sob a forma de relatório, de medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados na obra.

As medições serão efetuadas em conformidade com os critérios usuais da construção civil.

Recebimento da obra

Finda a execução e estando a obra em condições de ser entregue, a CONTRATADA deverá, por escrito, por meio da COMUNICAÇÃO DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS, requerer a realização de VISTORIA, para fins da MEDIÇÃO FINAL e do RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

O requerimento da VISTORIA deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

A VISTORIA será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento; tendo por concluído o objeto contratado, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

PRAZOS

O contrato terá PRAZO DE VIGÊNCIA de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA, emitido pela Fiscalização.

Estão incluídos no prazo de 60 dias para a execução da obra, 15 dias possíveis de paralizações intermitentes, no decurso da execução dos serviços, em decorrência de dias chuvosos;

I - Serão considerados dias chuvosos, os que determinarem a paralização da continuidade dos trabalhos, ou ainda, aqueles que se verificarem tecnicamente incompatíveis com os trabalhos em curso, mesmo com a disponibilização de equipamentos e proteções pessoais adequadas para uso em chuvas (capas, coberturas e outras proteções).

EMISSÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

A emissão do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS observará o atendimento das providências preliminares ao início da obra, em especial a apresentação da ART/RRT da CONTRATADA e das LICENÇAS necessárias.

GARANTIAS

A CONTRATADA obriga-se à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, consoante o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

20



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À (entidade licitante)

Prezados Senhores:

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra) portador(a) do Documento de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

(Local e Data)

(Assinaturas dos Representantes Legais)

[Handwritten signature in blue ink]



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME :
ENDEREÇO:
CPF (Pessoa Física):
REF.: Edital.....para contrataçãopara

CREDENCIAL

Pelo presente instrumento credencio o Sr(a), CPF,Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos ao Edital..... em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.
_____, ____ de 2014.

(nome e número da identidade do declarante)



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº..... - TIPO MENOR PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

CONVITE Nº..... - TIPO MENOR PREÇO- PROCESSO.....

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal da Empresa		
Nº. Identidade do Representante Legal da Empresa		
CPF do Representante legal		
Nome do Representante credenciado nesta licitação		
Telefones do Representante credenciado nesta licitação		
Itens	Valor Total da proposta	
	Valor:	R\$
	Prazo de entrega	

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL

Eu, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa, inscrita no CNPJ nº, situada à, doravante denominado, para fins do disposto no subitem 5.7. do Edital

....., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2014.

(representante legal)

Carimbo e Assinatura



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo VI

Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparadas

Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., OPTA pelo tratamento
diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006,
nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e
DECLARA ser:

Microempresa

Empresa de Pequeno Porte

.....
(data)

.....
(representante legal)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da firma;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo para identificação da assinatura.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo VII Minuta da contrato

PROCESSO N°

CONTRATO N° _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A....., POR

INTERMÉDIO DA _____ (Indicar o órgão contratante) E A EMPRESA

_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, compareceram de um lado, por intermédio do(a) _____ (Obs.: indicar o órgão contratante), neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, RG n° _____ no uso da competência conferida pelo _____ doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação _____ conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo n° _____ pelo presente instrumento avençam um contrato de _____, sujeitando-se às normas da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive _____ (Obs.: indicar Resoluções, Portarias que se aplicam à espécie) e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de reforma: Prédio Principal troca do piso atual (parte parquet/ madeira – parte basalto) na área que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinete dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e Prédio Anexo: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos I a VII que integram o Edital da licitação n° 03/2015, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes da Carta Convite n° 03/2015, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- XV- Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços.

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV- Exercer fiscalização dos serviços.

V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 – Câmara de Vereadores 01.031.0001.1.002 – Construção de Prédio, elemento 003.4.4.90.51.00.00.00.00 - obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 15 dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- relatórios escrito e fotográfico;
- cronograma refletindo o andamento da obra;
- apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- c) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO -DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

20



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Bancode conformidade com a fatura apresentada.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO NONO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: Não superior a 31 de dezembro de 2014, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 60 (dias corridos) contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado na Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rua Osvaldo Aranha, 175, Centro, nesta cidade, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade calção em dinheiro, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será até 31/12/2015, contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a MULTA de Mora de 20% sob o valor contratado sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco dias) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: Anexos I ao VII.

II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Modalidade: Carta Convite

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO torna Público que no dia **15 de abril corrente às 15h**, estará recebendo nas dependências de sua Secretaria, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, as propostas para participação na licitação aberta pelo Edital nº 04/2015, para contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. O Edital poderá ser retirado, em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h até o último dia imediatamente anterior a data de abertura do certame, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.saojeronimo.rs.leg.br. Constar, lavrou-se o presente.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.


Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores

Devolvido para Secretari

Em: 04/04/2015

...limpeza a escola tem para todos os blocos. é muito grande. São reparados. Hoje só três limpam a limpeza, sem átio. Está muito difícil balho, falou Almerita

os Ratos, no Instituto Magalhães, a direção da nomeação de monitores.

adjunta da 12ª CRE, explica que aguarda a contratos temporários nas áreas de Ma- guês para a Escola

disse que não faltam merendeiras e serventes:

- Todas as escolas da 12ª CRE têm merendeiras e serventes, pode não ser o número que os diretores acham necessário, mas não tem escola sem merendeira. Hoje, a prioridade da Coordenadoria é resolver a falta de professores - afirma Vera.

A 12ª CRE também ressaltou que a Escola Estadual Barão do Jacuí, no distrito do Porto do Conde necessita de professor de Língua Inglesa. Na última terça, 31, Secretaria Estadual de Educação divulgou em seu site o pedido de contratação de professor para suprir a carência nesta escola.



M. Krás
Ótica e Joalheria

SOLAR SHOPPING -
CHARQUEADAS 3658.2741
mkras@ig.com.br -
Das 9 horas às 21 horas

Sábado abriremos em horário normal das 9 às 21 horas.

DRIA
você
7722

LUKASPOETA

Publicação Legal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2015
Modalidade: Carta Convite

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO torna Público que no dia 15 de abril corrente às 15h, estará recebendo nas dependências de sua Secretaria, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, as propostas para participação na licitação aberta pelo Edital nº 04/2015, para contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. O Edital poderá ser retirado, em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h até o último dia imediatamente anterior a data de abertura do certame, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.saojeronimo.rs.leg.br. Constar, lavrou-se o presente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores



60 EXPRESSO
Vitória
Desde 1953
Transporte de Passageiros

Empate e vitória carioca na Copa do Brasil

Dois times cariocas estrearam ontem na Copa do Brasil. O Vasco ganhou do Rio Branco, no Acre, por 2 a 1. Mas o escore foi insuficiente para eliminar o jogo de volta, em São Januário, no próximo dia 15. O time carioca até chegou a abrir a suficiente vitória por dois gols de diferença na etapa inicial, mas recuou na fase final e levou o gol de honra dos anfitriões aos 35 minutos. Em João Pessoa, o Botafogo do Rio de Janeiro empatou com seu homônimo da Paraíba por 2 a 2. Bill marcou os dois gols do Fogão na segunda etapa.

LIBERTADORES

Timão goleia de novo

Dois representantes brasileiros jogaram na noite de ontem pela 4ª rodada da fase classificatória da Libertadores. Ambos pelo Grupo 2. No Itaquerão, em São Paulo, o Corinthians goleou o uruguaio Danubio por 4 a 0. Os gols foram de Jadson e Guerrero (3), e se classificou para as oitavas de final com duas rodadas de antecipação. O Timão chegou a 12 pontos ganhos nos 12 disputados. Virtualmente é o campeão do grupo e divide com o Boca Juniors a melhor campanha na classificação geral.

No El Nuevo Gasómetro, em Buenos Aires, o São Paulo perdeu para o San Lorenzo – o campeão do ano passado – por 1 a 0 e se complicou na competição. O golaço de Cauteruccio aos 25 minutos da fase final colocou o time argentino

COMUNICADO

A Oi informa que, em razão da intervenção na sua rede por motivos técnicos, poderá ocorrer indisponibilidade do Serviço de Comunicação Multimídia – Velox, na localidade: Viadutos, no período entre 2h00min às 23h59min do dia 09/04/2015. A Oi agradece a compreensão dos seus clientes e reitera o compromisso de continuar prestando serviços de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO / RS EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2015 Modalidade: Carta Convite

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO torna Público que no dia 15 de abril corrente às 15h, estará recebendo nas dependências de sua Secretaria, localizada na Rua Ovidio Aranha, nº 175, as propostas para participação na licitação aberta pelo Edital nº 04/2015, para contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. O Edital poderá ser retirado, em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h até o último dia imediatamente anterior à data de abertura do certame, junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo ou pelo site www.sajrj.com.rs.gov.br. Constar, lavrou-se o presente. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MÁRCIO ROGÉRIO PILGER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL
PRO-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
INFRAESTRUTURA

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 22/2015

OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de carga, recarga, cilindros e compressores de gases para os campi da UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e nos seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 17/04/2015, às 09h15min.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 158517

EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio da Universidade Federal da Fronteira Sul www.uffs.edu.br e no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br

Medina estreia com vitória na Austrália

Depois de começar mal o ano, Gabriel Medina estreou com vitória em Bell's Beach, na Austrália, na segunda etapa da temporada do Mundial de Surfe. Com 12,76 pontos em 20 possíveis, ele deixou para trás Matt Banting e Joe Van Dijk, chegando direto à terceira rodada. Três brasileiros ficaram em segundo e terão que disputar a repescagem: Wiggolly Dantas, Italo Ferreira e Adriano de Souza.

Workshop
**COACHING
PARA RESULTADOS**

25 ABR
9h às 18h

Realização:

GPA
Especial em Educação e Desenvolvimento

Informações e inscrições

gpadobrasil.com.br

Hiltor Mombach

hiltor@correioedopovo.com.br



O surto de Fabrício

Fabrício surtou. Mandou o torcedor visitar a ponte de Paris. Surtar é humano. Quem nunca surtou? Não vale argumentar que um profissional não pode surtar: a pressão maior recarrega justamente sobre os profissionais. Grandes tenistas têm chique. Até hoje se fala da cabeçada de Zidane em Materazzi.

Fabrício precisa de tratamento psiquiátrico. Com urgência. Dias atrás escrevi aqui mesmo da preocupação da direção do Inter com o lateral, que estaria enfrentando uma série de problemas.

Não julgo o lateral. A torcida já fez isto. Quem estava no Beira-Rio não quer mais vê-lo com a camisa vermelha. Sábio, Piffero vai dormir para decidir o que fazer. O travesseiro é ótimo conselheiro.

Exemplo I

Em 2002, a diretoria do Internacional comunicou ao atleta Júnior Baiano seu desligamento do emprego por justa causa. O zagueiro não havia retornado com a delegação após uma partida pelo Brasileiro no Rio. O jogador ajuizou a reclamação trabalhista. O caso parou no TST.

Fim de linha

Exemplo II

Depois de 11 anos ficou definido que o Inter pagaria R\$ 354 mil em 21 parcelas. A última em janeiro de 2015. O caso de Fabrício é diferente. Piffero vai ouvir o seu Jurídico. Faz bem, pois preserva o dinheiro da instituição. Até segunda-feira, o jogador está suspenso.

Liderança



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 06/2015

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às 15:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Srª. Magda Campos Garcia e com a presença dos seguintes: Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (Secretária) e Maria Fernanda Ferreira Quadros (2ª Secretária) e Marco Aurélio Sagini da Silva (Assessor Jurídico), para abertura da Carta Convite nº 04/2015 – para contratação de sociedade empresarial ou empresa individual devidamente habilitada no conselho de Engenharia ou de Arquitetura para execução de reforma do **prédio principal**: Troca do piso atual (parte parquet/ madeira – parte basalto) na área que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinete dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e **prédio anexo**: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, situada na Rua Osvaldo Aranha, 175, centro, nesta cidade: Para esta licitação foram convidadas as seguintes empresas conforme protocolo: Ilson Farias de Quadros CNPJ nº 91536482/0001-54, Alsinei Barreira ME CNPJ nº 93283182/0001-36, TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME CNPJ nº 07383209/0001-20, M. de Lima Oliveira Manutenção – ME CNPJ nº 19977814/0001-09, Vladimir Pires da Silva - ME CNPJ nº 15194125/0001-77, Jenifer Andresa Machado de Souza – ME CNPJ nº 21000976/0001-34 e Varlei Henrique Souza de Souza CNPJ nº 16781271/0001-61. Na oportunidade temos três empresas presentes a TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME CNPJ nº 07383209/0001-20, Jenifer Andresa Machado de Souza – ME CNPJ nº 21000976/0001-34 e M. de Lima Oliveira Manutenção – ME CNPJ nº 19977814/0001-09, Em seguida passou-se para o recebimento do envelope número 01 da proposta comercial das referidas empresas presentes. Envelope 01 Empresa TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME corresponde aos requisitos do edital conforme item 7 classificando-se no prosseguimento da licitação apresentando o valor global de R\$ 49.834,44 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais com quarenta e quatro centavos). Quanto a Empresa , Jenifer Andresa Machado de Souza – ME CNPJ nº 21000976/0001-34 entende-se pela desclassificação da mesma tendo em vista não ter apresentado proposta comercial com os itens devidamente relacionados e com valor discriminados, apresentado somente valor global contrariando o que estabelece o presente edital de licitação conforme item 7, com relação a empresa M. de Lima Oliveira Manutenção – ME CNPJ nº 19977814/0001-09 entende-se pela desclassificação da mesma uma vez que não apresenta as declarações exigidas no item 7 do presente edital e nem prazo de entrega da obra. Colocou-se a disposição dos participantes toda a documentação apresentada pelas empresas concorrentes.

103



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Cientificou-se os participantes desclassificados dos motivos que levaram a desclassificação. Convidou-se os presentes a participarem até o final da licitação havendo a concordância dos mesmos. Passou-se então a abertura do envelope 02 "DA HABILITAÇÃO" da Empresa TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME. Às 16 horas o representante da empresa M. de Lima Oliveira Manutenção – ME CNPJ nº 19977814/0001-09 se retirou da reunião da Comissão de licitação. Continuando-se as conferências dos documentos constatou-se que a empresa TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME preencheu os requisitos do item 7 do edital tendo sido declarada habilitada. Deu-se vista dos documentos apresentados pela empresa TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA – ME aos representantes da empresa Jenifer Andresa Machado de Souza – ME nada opondo ou requerendo quanto aos documentos. Ainda que conste no edital o prazo para recurso a empresa Jenifer Andresa Machado de Souza – ME foi cientificada novamente pela comissão. Nada mais havendo a tratar a Presidente da Comissão declara encerrada esta licitação pública que vai assinada por todos.

São Jerônimo, 15 de abril de 2015.


Magda Rosani de Campos Garcia
Presidente


Luis Paulo Araujo Machado
Vice-Presidente


Taís de Campos Bittencourt
Secretária


Maria Fernanda Ferreira Quadros
1ª Secretária


Marcó Aurélio Sagini da Silva
Assessor Jurídico


Jenifer Andresa Machado de Souza – ME


TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME



Rio Grande do Sul


Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

ATA N.º 07/2015

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 11h30min horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência da Sr^a. Magda Campos Garcia e com a presença dos seguintes: Luis Paulo Araújo Machado (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (Secretária) e Maria Fernanda Ferreira Quadros (2^a Secretária) e Marco Aurélio Sagini da Silva (Assessor Jurídico), para analisar orientação nº 985/2015 oriunda da Dallagnol Advogados Associados conforme solicitação pelo Assessor Jurídico Marco Aurélio Sagini da Silva com relação a utilização da margem de 25 % do BDI. Analisando-se a orientação retro mencionada chegou-se a conclusão que aplicação do BDI compõe-se dos custos envolvidos efetivamente na execução dos serviços, ou seja, os custos diretos. Desta forma considerando-se que o BDI estava previsto no edital de licitação entende-se possível a contratação da empresa vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar a Presidente da Comissão declara encerrada esta reunião determinando que seja comunicado o presidente desta Casa para apreciação e homologação, querendo.


São Jerônimo, 06 de maio de 2015.


Magda Rosani de Campos Garcia
Presidente


Luis Paulo Araújo Machado
Vice-Presidente


Taís de Campos Bittencourt
Secretária


Maria Fernanda Ferreira Quadros
1^a Secretária


Marco Aurélio Sagini da Silva
Assessor Jurídico

111



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 04/ 2015

Termo de contrato que entre si celebra a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, por intermédio do Seu Presidente Sr. Marcio Rogério Pilger, e a Empresa TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME, representada pelo Seu representante legal Sr. Teodoro Jerônimo de Souza objetivando a execução de reforma do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2015, na cidade de São Jerônimo, compareceram de um lado Marcio Rogério Pilger, por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, neste ato representado pelo Senhor Marcio Rogério Pilger, RG nº 8066380381 no uso da competência doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TJ&TL Construções E Pinturas em Geral LTDA - ME com sede à Rua Maurício Cardoso, 1925, Passo da Areia, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.383.209/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Senhor Teodoro Jerônimo de Souza, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Processo nº 04/2015 pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviço, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de reforma: Prédio Principal troca do piso atual (parte parquet/ madeira – parte basalto) na área que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinete dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e Prédio Anexo: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos I a VII que integram o Edital da licitação nº 04/2015, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes da Carta Convite nº 04/2015, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.
- III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.
- IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XV- Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I- Expedir ordem de início dos serviços.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

II- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV- Exercer fiscalização dos serviços.

V- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

VIII- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 49.834,44 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais com quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01 - Câmara de Vereadores 01.031.0001.1.002 - Construção de Prédio, elemento 003.4.4.90.51.00.00.00 - obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 15 dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento da obra;

c) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- c) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO -DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição na Secretaria da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Banrisul S/A (041) Agência 0400 Conta nº 06.032650.0-4 ou através de cheque em nome da contratante de conformidade com a fatura apresentada.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO NONO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: Não superior a 31 de dezembro de 2015, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 75 (setenta e cinco dias) conforme licitação corridos contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado na Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rua Osvaldo Aranha, 175, Centro, nesta cidade, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade calção em dinheiro, no valor de R\$ 2.491,72 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais com setenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a Execução do Contrato, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será até 31/12/2015, contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a MULTA de Mora de 20% sob o valor contratado sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco dias) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: Anexos I ao VII.

II- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

São Jerônimo, 18 de maio de 2015

Teodoro Jerônimo de Souza
TJ & TL Construções em Geral LTDA - ME

Marcio Rogério Pilger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo
Em: 22/05/2015
Secretaria

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS

CONTRATADO: TJ&TL Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME

Objeto: Contratação de sociedade empresarial ou empresa individual devidamente habilitada no Conselho de Engenharia ou de Arquitetura para a execução de reforma do prédio principal: Troca do piso atual (parte parquet/ madeira – parte basalto) na área que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinete dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e prédio anexo: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, situada na Rua Osvaldo Aranha, 175, centro, nesta cidade.

Valor Total: R\$ 49.834,44 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais com quarenta e quatro centavos).


Márcio Rogério Pilger
Presidente

doi e nandebol.

No futsal, na categoria infantil masculino, a vencedora foi a Escola Municipal Qorpo Santo. Na categoria infantil feminino, foi a Escola Municipal Jozué Machado. Na categoria juvenil masculino, a Escola Técnica Farroupilha e, na categoria juvenil feminino, a Escola Municipal Jozué Machado.

No voleibol na categoria infantil masculino venceu a Escola Municipal Jozué Machado. Na ca-

Jozué Machado e, na categoria juvenil feminino, também a Escola Municipal Jozué Machado.

No handebol na categoria infantil masculino, a vencedora foi a Escola Municipal Jozué Machado. Na categoria infantil feminino, a Escola Municipal Serafim Ávila. Na categoria juvenil masculino, a Escola Municipal Jozué Machado e na categoria juvenil feminino, também foi a Escola Municipal Jozué Machado.

Os atletas da Carborunners integraram o grupo de corridas Tauro Bonorino, no último domingo, 17, no Circuito Poa Day Run, em Porto Alegre. Ao todo, nove atletas participaram das prova de 3, 5 e 10 quilômetros.

Na prova de 3 km, Vladimir Oliveira terminou em 1º lugar na categoria 50/54 anos, com o tempo de 10min22s. Rodrigo Gomes Silva (Digão) terminou em 1º lugar na categoria 35/39 anos, com o tempo de 10min43s.

Na prova de 5 km, Emerson Marques terminou em 1º lugar na categoria 35/39 anos, com o tempo de 17min46s. Orimar de Souza Guimarães terminou em 2º lugar na categoria 44 anos, com o tempo de 19min38s. Anderson Marek, na categoria 35/39 anos, completou a prova



Grupo de corredores da Região buscou ótimos resultados na Capital Gaúcha, no domingo

com o tempo de 26min32s. Aline Azzi Araujo, na categoria feminina, terminou em 4º lugar na classificação geral, com o tempo de 22min45s.

Na prova de 10 km, Marco Aurélio Azambuja

Lima, na categoria 45/49 anos, completou a prova com o tempo de 49min25s. Marinês Nagata completou o percurso com o tempo de 58min. Nilo Goularte Marques terminou em 1º lugar da categoria 65 anos ou

mais, com o tempo de 48min43s. Nilo tem o apoio da Academia Fitness, Clínica Schuster, Madeireira Chapecó, Sicredi e Clube Tiradentes. Legenda: Equipe de corredores da Carborunners

Publicações Legais

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS

CONTRATADO: T.J.&T. Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME

Objeto: Contratação de sociedade empresarial ou empresa individual devidamente habilitada no Conselho de Engenharia ou de Arquitetura para a execução de reforma do prédio principal: Troca do piso atual (parte parquet/ madeira parte basalto) que corresponde ao corredor principal de acesso, sala dos gabinetes de 8 vereadores e parte do corredor interno; Substituição dos painéis tanto da parede divisória entre o plenário e corredor principal como dos gabinetes dos Vereadores, a exceção dos 2 primeiros que serão realocados, com reinstalação das redes elétricas existentes e substituição dos componentes e canaletas, com fornecimento de material e prédio anexo: Troca de todo o piso, retirada de um condicionador de ar de parede e fechamento do respectivo vão, retirada de 1 balcão de pia e recolocação de 1 balcão menor, deslocamento de 1 janela basculante e colocação de 1 porta metálica externa, substituição da porta existente em madeira por outra metálica, execução de 2 paredes com reaproveitamento de painéis divisórios substituídos no prédio principal, reforma do banheiro existente com isolamento das redes hidrossanitárias existentes e reparo das paredes e pintura das paredes internas e externas objeto de reforma; Reforma dos acessos ao prédio, tanto do existente quanto do novo a ser executado junto à copa/cozinha, com nova cobertura e novo piso; Reforma da drenagem pluvial no acesso e no corredor entre os 2 prédios, com novas canalizações e caixas coletoras, com fornecimento de material, da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, situada na Rua Osvaldo Aranha, 175, centro, nesta cidade.

Valor Total: R\$ 49.834,44 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais com quarenta e quatro centavos).

Márcio Rogério Pilger
Presidente

SÃO JERÔNIMO - ARROIO DOS RATOS

Municípios realizam o Dia do Desafio

No próximo dia 27, quarta-feira, dois municípios da Região Carbonífera vão realizar o Dia do Desafio. Promovido pelo Sistema Fecomércio-RS/Sesc, o Dia do Desafio propõe que as pessoas interrompam suas atividades rotineiras e pratiquem, por pelo menos 15 minutos consecutivos, qualquer tipo de atividade física. A ação acontece em forma de disputa entre duas cidades de

ao número oficial de habitantes vence.

Em 2015, o Dia do Desafio acontecerá em sua 21ª edição e, desde 2013 tornou-se uma das ações da campanha MOVE Brasil que pretende ampliar o número de praticantes de esportes e atividades físicas no país, até o ano de 2016.

Em São Jerônimo, a programação será na Praça Central, a partir das 9 horas, se estendendo até

sentação de danças do "projeto semeando o amanhã", Apresentação de Grupo de Dança da Escola Municipal Padre Luiz de Nadal, Rústica Infantil 7 - 12 anos e 13 - 17 anos. Apresentação de Capoeira grupo Camboatá, Apresentação do Grupo Qualidade de Vida. Durante todo o evento haverá piscina de bolinhas para crianças até 7 anos, e medalhas para os primeiros colocados na rústica. Se cho-

contra a cidade de Carazó, Nicarágua.

Em Arroio dos Ratos a atividade pretende mobilizar diversos grupos diferentes.

Muitos comércios, escolas e secretarias municipais já garantiram participação - explica o professor de Educação Física e coordenador de Desporto do município, Anderson Sanches.

O município concorre